

**APÊNDICE I do Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E
DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES**

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO (CATMAT)	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES	UNID	Quant. Licitada	Valor Unitário Estimado (MEDIANA)	Valor Total Estimado
1	17612	Locação Guarita / Cabine Sanitária	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 20 (vinte) unidades TRADICIONAIS e 2 (duas) MODELO P/ PESSOAS C/ NECESSIDADES ESPECIAIS, adaptadas para acessibilidade; Cabines sanitárias portáteis individuais, com montagem, desmontagem, transporte de ida e retorno e manutenção, contendo: porta-objetos, porta-papel higiênico, mictório, assento sanitário com tampa, piso antiderrapante, ventilação adequada, luminária, fechadura da porta com identificação de livre/ocupado e com identificação externa masculino/feminino em Polietileno ou material compatível. DIMENSÕES MÍNIMAS de 1,12 m de largura x 1,20 m de comprimento x 2,30m de altura interna. Caixa de dejetos com capacidade mínima de 200 litros e peso mínimo de 75 kg. Para locações MODELO PNE: contendo os mesmos requisitos e serviços do banheiro químico tradicional, porém com dimensões e estrutura acessíveis, permitindo a movimentação de cadeira de rodas no interior da cabine, equipado com barras de apoio e demais acessórios de segurança, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes; INCLUSO SERVIÇO DE LIMPEZA e higienização diária, sucção e destinação ambientalmente adequada dos dejetos em local autorizados pelos órgãos competentes (IMA/FEPAM/IAP); Limpeza de banheiro químico nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de julho de 2026 pela manhã com fornecimento e reposição de papel higiênico; OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: - É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA	Unidade (diária)	5	R\$ 4.085,00	R\$ 20.425,00

		NECESSÁRIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE, CARREGADORES, LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSIVE A RETIRADA DOS MESMOS, BEM COMO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, SEGURANÇA E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. - O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR INSTALADO E FUNCIONANDO MÍNIMO DE 10 (DEZ) HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. - A DESMONTAGEM DEVE SER IMPRETERIVELMENTE ATÉ 48HRS APÓS O ENCERRAMENTO. - É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LIMPEZA 01(UMA) VEZES AO DIA. - É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E DOCUMENTAÇÃO DE DESTINAÇÃO E LICENÇAS AMBIENTAIS PERTINENTES, DA EMPRESA OU DO LOCAL DE DESTINAÇÃO DOS DEJETOS, CADASTRO JUNTO AO MTR.				
--	--	--	--	--	--	--

UFV - CAMPUS FLORESTAL

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	154052-UFV - CAMPUS FLORESTAL	LUANA CACHUITE MENDES MACEDO	10/06/2026 22:48 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	3/2026	23114.906161/2026-74

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Contratação de serviços de LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER À DEMANDA DE INFRAESTRUTURA SANITÁRIA TEMPORÁRIA DURANTE A REALIZAÇÃO DA SEMANA DO PRODUTOR RURAL – SPR 2026, nos termos da tabela abaixo Apêndice I do Termo de Referência Especificações Gerais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**
- 1.3.** O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.
- Prazo de vigência**
- 1.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e demais normas pertinentes à coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos e efluentes sanitários;

4.1.2. A contratada deverá realizar a limpeza, higienização, sucção e transporte dos dejetos provenientes dos banheiros químicos, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, observando a legislação vigente e mantendo disponíveis os respectivos comprovantes quando solicitados pela fiscalização do contrato; e

4.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos ambientais, evitando vazamentos, derramamentos ou qualquer forma de contaminação do solo, das águas superficiais ou subterrâneas durante a instalação, utilização, manutenção e retirada dos equipamentos

4.1.4. A contratada deverá reconhecer seu compromisso sócio-ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, porém será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.4.2 O agendamento poderá ser efetuado por meio eletrônico, no endereço: sermat@ufv.br, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.4.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: até 10 (dez) horas antes do início do evento informado na emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A prestação de serviços ocorrerá para os eventos "Semana do Produtor Rural" que são programadas, anualmente, para os meses de julho, em datas a serem

informadas, formalmente, pela Diretoria de Extensão e Cultura (administradora do evento). Neste ano será no período de 21 a 25 de julho de 2026, totalizando 5 dias de evento.

5.1.2.1 Cronograma de realização dos serviços: o prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) dias e seguirá o seguinte cronograma;

5.1.2.1.1. Recebimento da ordem de serviço, com a informação das datas de realização do evento.

5.1.2.1.2. Os serviços iniciais (montagem e instalações) deverão ser realizada com antecedência mínima definida pela contratante, com início às 7h da manhã, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA a execução e instalação, transporte, montagem, manutenção técnica e desmontagem do serviço contratado, bem como todos os custos incorridos para a prestação desse serviço.

5.1.2.1.1. A desmontagem deverá iniciar imediatamente após o término do evento, devendo estar totalmente concluída, com todo o material removido até 48 horas após o encerramento do evento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA-CAMPUS FLORESTAL - Rodovia LMG 818, km 06 – Campus Universitário – Florestal – MG - 35.690-000;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a partir das 7h da manhã, em horários previamente agendados com a Diretoria de Extensão e Cultura (setor responsável pela organização dos eventos).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo

5.4.1 Assinatura do contrato;

5.4.2 Recebimento do empenho e ordem de serviço, constando as datas de realização do evento

5.4.3 Alinhamento de horários e programação do início de montagem das estruturas e/ou equipamentos para os itens pertinentes, junto ao setor responsável pela organização dos eventos;

5.4.4 Início da execução dos serviços, nas datas de realização dos eventos

5.4.5 Desmontagem das estruturas e/ou equipamentos para os itens pertinentes, em até 48 horas após finalização do evento;

5.4.6 Envio da nota fiscal correspondente aos serviços executados para o setor de almoxarifado (almoxarifado.florestal@ufv.br) e Diretoria de Extensão e Cultura (dxt@ufv.br), para fins de início dos procedimentos de pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.5 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A Contratada deverá fornecer pessoal técnico e de campo necessários e especializados, bem como equipamentos necessários à realização dos serviços.

5.5.2. A Contratada deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para o Contratante, hospedagem, alimentação bem como todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de

proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

5.5.3. Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estes serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A diária de serviço será contabilizada somente a partir do primeiro dia de evento e será finalizada no último dia (os dias precisos para a montagem e desmontagem não serão contabilizados como diárias).

5.6.2. Todos os serviços de que trata esta licitação deverão obedecer às especificações constantes do Edital e deste Termo de Referência e seus anexos.

5.6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado [deverá] OU [não necessitará] manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,05 (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,05% (cinco centésimas por cento) a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (duas) horas, e antes do início do evento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.4. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório de banheiros químicos entregues, instalados e funcionando antes do evento.

8.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período e encerramento do evento.

8.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, após o término do evento, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

8.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.26.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.26.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.29 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/05/2026.

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: por se tratar de serviço de manutenção com valor estimado de R\$ 20.425,00, inferior ao limite legal de R\$ 65.492,11 (valor atualizado pelo Decreto 12.807/2025), sendo adotada a disputa por cotação eletrônica, nos termos da IN SEGES/ME nº 67 /2021.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global]

9.2.1 A justificativa para adoção deste regime encontra-se no tópico 6 do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.21. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no

Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.26. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.26.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.26.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.26.1 ata de fundação;

9.26.2 estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.26.3 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.26.4 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.26.5 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.26.6 ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.26.7 última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 20.425,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme custos unitários apostos na Apêndice I do Termo de Referência Especificações Gerais e Estimativa de Consumo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/unidade: 154052/15268;

Fonte de recursos: 10000000000;

Programa de trabalho: 231009;

Elemento de despesa: 339039; e

Plano interno: M20RLP19PSN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

12.2. APÊNDICE E ANEXOS:

12.2.1.

12.2.2 Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

12.2.3 Anexo II - Termo de ciência e Concordância;

12.2.4 Anexo III do termo de referência - Estudos Técnicos Preliminares

Florestal, 11 de junho de 2026.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho) sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 4.1.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 4.1.11** Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.1.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.1.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.17** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23** Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 4.1.27** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.29** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.30** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.31** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.32** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.33** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.34** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.35** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.36** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.37** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.1.38** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.38.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 /12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.38.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.38.3 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3 Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº 03/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROGERIO DUARTE TORRES

Autoridade competente

HERBERT FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - APENDICE I do Termo de Referencia ESPECIFICACOES TECNICAS E DESCRICOES COMPLEMENTARES.pdf (67.32 KB)
- Anexo II - Anexo III Estudos Tecnicos Preliminares..pdf (122.53 KB)

UFV - CAMPUS FLORESTAL

Estudo Técnico Preliminar 10/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23114.906161/2026-74

2. Descrição da necessidade

A presente contratação de banheiros químicos destina-se a atender à demanda de infraestrutura sanitária temporária durante a realização da Semana do Produtor Rural – SPR 2026, evento institucional promovido pela Diretoria de Extensão e Cultura, que reúne grande público em atividades de ensino, extensão, capacitação técnica, exposições e integração com a comunidade.

Considerando a magnitude do evento e o expressivo fluxo de participantes ao longo de sua programação, a disponibilização de banheiros químicos mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de higiene, saúde e bem-estar aos visitantes, servidores, estudantes, expositores e demais envolvidos. Ressalta-se que as estruturas sanitárias fixas existentes não são suficientes para atender à demanda estimada, especialmente em áreas externas onde ocorrem parte das atividades, o que torna necessária a contratação de solução complementar.

Sob a ótica do interesse público, a disponibilização de instalações sanitárias adequadas é requisito básico para a realização de eventos dessa natureza, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde coletiva, para a organização do espaço e para a qualidade da experiência dos participantes, além de resguardar a imagem institucional da Administração.

Destaca-se que o planejamento da contratação está alinhado às boas práticas da gestão pública, com definição prévia de quantitativos, especificações e serviços agregados, como limpeza periódica, manutenção e reposição de insumos, garantindo o funcionamento adequado durante todo o período do evento. Ademais, será contemplada a disponibilização de unidades adaptadas para pessoas com deficiência (PNE), em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes.

No que se refere aos aspectos ambientais, reconhece-se que a utilização de banheiros químicos implica na geração de resíduos, contudo, a contratação de empresa especializada assegura que a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos dejetos sejam realizados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente. Sempre que possível, serão priorizadas empresas que adotem práticas sustentáveis, como o uso de produtos biodegradáveis e gestão responsável dos resíduos, considerando o ciclo de vida do serviço.

Dessa forma, a contratação é essencial para viabilizar a realização da Semana do Produtor Rural – SPR 2026 com segurança, organização e responsabilidade sanitária e ambiental, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades e atendimento ao público, em consonância com os princípios da eficiência, interesse público e desenvolvimento sustentável.

O serviço objeto deste processo é considerado de natureza comum, continuado, sem emprego de mão de obra exclusiva, ou seja, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

O serviço relacionado não se enquadra como "solução de TIC".

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A contratação constitui atividade de custeio, observados os limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, estabelecidos pelo Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

A ação orçamentária que suportará a despesa decorrente da futura contratação é a 20RL (Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica).

A Natureza da Despesa para a contratação aqui demandados é a 339039 - Prestação de serviços.

A contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos, compreendendo instalação, manutenção, higienização e retirada das unidades, mostra-se juridicamente viável por se tratar de atividade auxiliar, instrumental e acessória à atuação da Administração, passível de execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507/2018 e dos arts. 7º, § 1º, e 8º da IN SEGES/MP nº 05/2017. Ademais, o objeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º do referido Decreto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Extensão e Cultura	Herbert Fernando Martins de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços não continuados de locação de banheiros químicos, destinados a atender à demanda da Semana do Produtor Rural – SPR 2026, incluindo fornecimento, transporte, instalação, manutenção, higienização e retirada das unidades, conforme condições estabelecidas neste documento;
- Alguns requisitos específicos constam no descritivo completo de cada item (conforme apêndice deste ETP);
- A contratação deverá observar os parâmetros de responsabilidade socioambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e demais normativos aplicáveis;
- A contratada deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, incluindo características do local de instalação e logística de execução durante o evento;
- A contratada deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, incluindo características do local de instalação e logística de execução durante o evento;
- Deverão ser observados padrões mínimos de qualidade compatíveis com o objeto contratado, bem como os requisitos estabelecidos neste documento;
 - Caberá à contratada fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, insumos, produtos de higienização e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
 - Todas as atividades deverão ser executadas por profissionais devidamente capacitados e habilitados, conforme exigências legais;
 - A contratada deverá disponibilizar equipe em número suficiente para garantir a adequada instalação, manutenção e operação dos banheiros químicos durante todo o período do evento;
 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega, instalação e retirada das unidades;
 - A execução estará sujeita à fiscalização por parte de servidor designado pela Diretoria de Extensão e Cultura, devendo a contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados;
 - A contratada deverá atender prontamente a eventuais solicitações de manutenção, limpeza ou substituição das unidades;

- Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de pessoal, bem como todas as despesas com transporte, alimentação, EPIs e demais custos operacionais.
- Dos prazos e condições de execução:
 - A instalação dos banheiros químicos deverá ser realizada com antecedência mínima definida pela contratante, de forma a permitir vistoria prévia antes do início do evento
 - A manutenção e higienização deverão ocorrer diariamente, ou em periodicidade compatível com o volume de uso, garantindo condições adequadas de limpeza e funcionamento;
 - A retirada das unidades deverá ocorrer em até 48 horas após o encerramento do evento, com a completa limpeza da área;
 - Os prazos poderão ser ajustados mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificados e sem prejuízo à execução do objeto.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado através de estudos que consideraram a existência de potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração.

As especificações técnicas, complementar à descrição principal do Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT /CATSER), foram inseridas para trazer clareza nos requisitos com caracterização mínimas do objeto, assegurando assim que as especificações correspondem àquelas essenciais à contratação. Busca-se, assim, garantir a aquisição dos itens com a melhor qualidade possível, porém, sem direcionamento de marca e não criando restrição à participação de fornecedores;

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Para a definição do valor estimado da contratação, adotou-se o parâmetro previsto no inciso I do art. 5º da IN SEGES /ME nº 65/2021, priorizando a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme disposto no § 1º do referido artigo:

"I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente"

Metodologia aplicada:

A pesquisa considerou quatro preços válidos obtidos em contratações públicas de objeto equivalente, adotando-se a mediana como método para definição do valor estimado, nos termos do art. 5º, § 3º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65 /2021.

As fontes utilizadas consistiram em quatro preços extraídos do Banco de Preços, provenientes do Portal Nacional de Contratações Públicas e do sistema Compras Governamentais, referentes a contratações de serviços equivalentes de Locação de Guarita/Cabine Sanitária (CATSER 17612), conforme relatório de cotação constante do documento nº 1933797 do Processo SEI nº 23114.906161/2026-74.

Com base na amostragem obtida, foi apurada a mediana de R\$ 20.425,00, valor adotado como estimativa da contratação.

Adotou-se a mediana dos preços coletados como metodologia para definição do valor estimado. A mediana é um parâmetro estatístico robusto, que minimiza a influência de valores discrepantes (outliers) e representa melhor a tendência central do mercado, garantindo maior fidedignidade, equilíbrio e segurança na formação do valor estimado. Esse método minimiza distorções provocadas por valores muito altos ou muito baixos, garantindo maior fidedignidade à realidade de mercado.

Dessa forma, a metodologia empregada observa os princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da vantajosidade para a Administração, encontrando-se em conformidade com as disposições da IN SEGES/ME nº 65 /2021.

6. Descrição da solução como um todo

A presente contratação tem por objeto a locação de 22 (vinte e duas) unidades de banheiros químicos destinados ao atendimento da infraestrutura sanitária temporária da Semana do Produtor Rural – SPR 2026, evento institucional promovido pela Diretoria de Extensão e Cultura da UFV – Campus Florestal, com realização prevista para os dias 21, 22, 23, 24 e 25 de julho de 2026.

Considerando que a Semana do Produtor Rural integra o calendário institucional da Universidade e demanda estrutura adequada para atendimento ao público participante, torna-se necessária a contratação tempestiva dos serviços de locação, instalação, manutenção, higienização e retirada dos banheiros químicos durante o período do evento.

A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente para contratações diretas, atualmente fixado em R\$ 65.492,11, conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025.

Justificativa para adoção da dispensa eletrônica:

A adoção da cotação eletrônica mostra-se a solução mais adequada para o atendimento da demanda, pois possibilita maior celeridade na condução do procedimento, sem prejuízo da competitividade, da transparência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Ademais, a disputa por lances entre os fornecedores favorece a obtenção de preços mais competitivos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Afastamento de risco de fracionamento:

Para fins de conformidade com a legislação vigente, foi verificado que não houve, no exercício corrente, outras contratações de mesma natureza (Locação de Guarita/Cabine Sanitária – CATSER 17612) que, somadas à presente contratação, ultrapassem o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, não há indícios de fracionamento de despesa, estando o procedimento plenamente adequado ao planejamento anual e às normas aplicáveis.

A formalização da contratação poderá ser feita por meio de emissão da Nota de empenho, instrumento equivalente ao contrato.

No tocante à formalização da relação jurídica a ser firmada entre a Administração e o particular, tem-se que a Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, dispõe:

I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:

a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou

b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.

Referência: Art. 95, inc. I, c/c 91, 92 e 75, incisos I e II, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

Fonte: PARECER n. 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU e respectivos aprovos.

Diante do exposto, conclui-se que a seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com realização de COTAÇÃO ELETRÔNICA e adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sendo o regime de execução será empreitada por preço global.

A escolha desse regime justifica-se pelo fato de que o objeto possui especificações, quantitativos e condições de execução previamente definidos pela Administração, sendo possível estimar com adequado grau de precisão todas as obrigações necessárias à sua execução.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa para este evento, é a locação de 22 banheiros químicos de apoio a infraestrutura sanitária temporária durante a realização da Semana do Produtor Rural – SPR 2026, evento institucional promovido pela Diretoria de Extensão e Cultura, que está prevista para ocorrer nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Campus UFV-Florestal.

As estimativas de quantitativos e valores, estão definidos na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO (CATMAT)	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES	UNID	Quant. Licitada	Valor Estimado (MEDIANA)	Valor Total Estimado
1	17612	Locação Guarita / Cabine Sanitária	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO 20 (vinte) unidades TRADICIONAIS e 2 (duas) MODELO P/ PESSOAS C/ NECESSIDADES ESPECIAIS, adaptadas para acessibilidade; Cabines sanitárias portáteis individuais, com montagem, desmontagem, transporte de ida e retorno e manutenção, contendo: porta-objetos, porta-papel higiênico, mictório, assento sanitário com tampa, piso antiderrapante, ventilação adequada, luminária, fechadura da porta com identificação de livre/ocupado e com identificação externa masculino/feminino em Polietileno ou material compatível. DIMENSÕES MÍNIMAS de 1,12 m de largura x 1,20 m de comprimento x 2,30m de altura interna. Caixa de dejetos com capacidade mínima de 200 litros e peso mínimo de 75 kg. Para locações MODELO PNE: contendo os mesmos requisitos e serviços do banheiro químico tradicional, porém com dimensões e estrutura acessíveis, permitindo a movimentação de cadeira de rodas no interior da cabine, equipado com barras de apoio e demais acessórios de segurança, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade vigentes; INCLUSO SERVIÇO DE LIMPEZA e higienização diária, sucção e destinação ambientalmente adequada dos dejetos em local autorizados pelos órgãos competentes (IMA/FEPAM/IAP); Limpeza de banheiro químico nos dias 21, 22,	Unidade (diaria)	5	R\$ 4.085,00	R\$ 20.425,00

		23, 24 e 25 de julho de 2026 pela manhã com fornecimento e reposição de papel higiênico;			
		OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: - É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE, CARREGADORES, LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INCLUSIVE A RETIRADA DOS MESMOS, BEM COMO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, SEGURANÇA E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE. - O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR INSTALADO E FUNCIONANDO MÍNIMO DE 10 (DEZ) HORAS ANTES DO EVENTO INICIAR. - A DESMONTAGEM DEVE SER IMPRETERIVELMENTE ATÉ 48HRS APÓS O ENCERRAMENTO. - É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA LIMPEZA 01(UMA) VEZES AO DIA. - É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E DOCUMENTAÇÃO DE DESTINAÇÃO E LICENÇAS AMBIENTAIS PERTINENTES, DA EMPRESA OU DO LOCAL DE DESTINAÇÃO DOS DEJETOS, CADASTRO JUNTO AO MTR.			

A definição dos quantitativos para a locação de banheiros químicos destinados à Semana do Produtor Rural – SPR 2026 foi realizada com base na estimativa de público do evento, na duração das atividades e em parâmetros técnicos usualmente adotados para eventos temporários de médio e grande porte.

Trata-se de contratação para atendimento de demanda específica e pontual, não caracterizando fornecimento contínuo, sendo a execução concentrada no período de realização do evento.

A estimativa de público considera a participação de estudantes, servidores, colaboradores, expositores e comunidade externa, com fluxo estimado de aproximadamente **3.000 pessoas por dia**, no período de **21 a 25 de julho de 2026**, totalizando **5 dias de evento**.

Para fins de dimensionamento, foram considerados critérios técnicos de referência para eventos, que recomendam, em média:

- 01 banheiro químico para cada 100 a 150 pessoas;
- Ajustes conforme tempo de permanência e rotatividade do público;
- Reserva técnica para atendimento de picos de utilização.

Memória de cálculo:

Considerando o público estimado de **3.000 pessoas/dia**, e adotando o parâmetro de **01 banheiro para cada 150 pessoas**, obtém-se:

- Quantidade base: 20 banheiros químicos;
- Acréscimo técnico para picos de uso e maior conforto sanitário: 10%;

Total estimado: **22 banheiros químicos**.

Deste total, serão disponibilizados:

- **20 banheiros químicos comuns;**
- **02 banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência (PCD),** garantindo acessibilidade conforme normativas vigentes.

Considerando a duração de **5 dias de evento**, a contratação deverá contemplar a locação por diária durante todo o período, incluindo a manutenção contínua das unidades.

Forma de execução:

A prestação do serviço será contínua durante os dias de realização da SPR 2026, compreendendo instalação prévia, manutenção diária (incluindo higienização e reposição de insumos) e retirada ao final do evento, não havendo entrega parcelada.

Justificativa complementar:

A estimativa adotada leva em consideração parâmetros técnicos reconhecidos, o porte do evento e a necessidade de atendimento eficiente ao público, sendo suficiente para suprir a demanda prevista com segurança sanitária, conforto e adequado fluxo de utilização.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.425,00

O preço estimado da contratação é R\$ 20.425,00 (vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

O relatório de pesquisa de preços, doc. 1933807 do processo 23114.906161/2026-74, apresenta todo o detalhamento da composição do custo de formação do preço estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o objeto da contratação consiste em um único serviço, cuja execução demanda tratamento integrado e uniforme, não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento da solução.

Dessa forma, a contratação será realizada em item único, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços de locação, instalação, manutenção, higienização e retirada dos banheiros químicos durante a realização do evento, sem prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Por se tratar de evento institucional promovido anualmente pela Universidade Federal de Viçosa – Campus Florestal, por meio da Diretoria de Extensão e Cultura, a Semana do Produtor Rural possui histórico de realizações e contratações similares que subsidiam o planejamento da presente contratação.

Como referência, foram identificados os processos nº 003255/2019, referente à realização da 50ª Semana do Produtor Rural UFV/CAF, e nº 003277/2018, relativo à 49ª edição do evento. Também foram analisadas contratações mais recentes, a exemplo do Processo nº 23114.906810/2022-11, vinculado ao Pregão nº 50/2022, cuja execução atendeu satisfatoriamente às necessidades da Administração, bem como do Processo nº 23114.907900/2025-64, referente à edição realizada no exercício anterior.

Ressalta-se, ainda, que não há nenhuma contratação que dependa deste serviço que virá a ser licitado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto deste estudo está contemplado no PDI 2024-2029, no Objetivo Estratégico do Eixo Temático 3: Extensão e Cultura, qual seja:

Objetivo EXT1: Aprimorar as ações de extensão e cultura

Coordenação: Diretoria de Extensão e Cultura

A despesa tem adequação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2029 da Universidade Federal de Viçosa, sendo registrada no PGC/PCA sob o número de demanda (DFD) 124/2025, que foi aprovado sob o número de contratação 154052-03/2025.

O documento DFD encontra-se anexo ao doc. nº 1933236 do processo SEI 23114.906161/2026-74. Nele pode ser verificado o número do item, especificações, quantidades e valores estimados aprovados para a contratação.

A natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação são qualificáveis como atividades, pois constituem despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensando as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A ação orçamentária que suporta a despesa decorrente da futura contratação é a 20RL (Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica).

A Natureza da Despesa para contratação de serviços aqui demandados é a 339039 - Outros Serviços de Terceiros.

A contratação também encontra-se alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, destacando-se os seguintes objetivos:

- Promover uma gestão eficiente dos recursos, eliminando o desperdício e buscando uma melhoria contínua dos processos, com o intuito de garantir a qualidade do gasto público na instituição.
- Revisar e aprimorar os processos de compras e contratações, incorporando critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação para aquisição de bens, serviços e obras.

A presente contratação está alinhada com os Objetivos Estratégicos do Eixo Temático 6: Infraestrutura e Sustentabilidade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação destina-se a atender às necessidades da 56ª semana do Produtor que atende a diversas áreas do meio rural, como Agricultura, Pecuária, Agroindústria, Alimentação e Nutrição, Atividades de Apoio Agrossilvipastoril, e várias outras atividades que possuem relação com as questões de ensino, cultura e extensão relativas à Prestação de Serviços.

Durante o evento são ofertados cursos de capacitação para diversas áreas ligadas ao desenvolvimento e manutenção das famílias no campo, momentos de troca de conhecimentos e experiências, visando proporcionar bem-estar e qualidade de vida da sociedade, buscando, entre outras coisas:

13.1. fomentar a discussão de temas atuais e relevantes;

13.2. promover a capacitação de agricultores familiares, trabalhadores e produtores rurais em áreas/temáticas consideradas estratégicas para o futuro da produção familiar, agropecuária e agroindustrial no país;

13.3. aprofundar relacionamentos e parcerias produtivas com a sociedade. Tal integração possibilita o desenvolvimento não só de novas tecnologias, soluções e produtos, mas também a qualificação e estímulo à criatividade, à inovação e ao empreendedorismo;

13.4. Prestar o serviço de apoio e consultoria;

13.5. Propiciar o diálogo entre os diversos grupos e a sociedade em geral;

Esta Equipe de Planejamento considera essencial a contratação dos serviços aqui solicitados buscando atingir máxima eficiência, sustentabilidade, economia e aproveitamento de recursos, visto que para este tipo de evento a UFV/CAF não dispõe de mão-de-obra/serviços afim de atender as especificidades do objeto da licitação.

13. Providências a serem Adotadas

Esta Equipe de Planejamento considera que não há necessidade de providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Quanto ao ambiente é necessário que o espaço onde será realizado o evento da 56ª Semana do Produtor Rural esteja liberado para que as empresas possam executar o trabalho adequadamente, os quadros de energia estejam em funcionamento para a montagem dos stands e outras estruturas descritas neste ETP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto aos impactos ambientais decorrentes da contratação, destaca-se a necessidade de adequada gestão dos resíduos e efluentes gerados durante a utilização dos banheiros químicos, de forma a evitar riscos de contaminação do solo, da água e do meio ambiente.

Para mitigação dos riscos ambientais, a contratação contempla serviços de limpeza e higienização diária das unidades, sucção dos dejetos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

A contratada deverá observar toda a legislação ambiental, sanitária e de saúde pública aplicável, sendo responsável pela coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados.

A contratada deverá ainda utilizar produtos de limpeza e higienização regularizados pelos órgãos competentes, observando práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto contratado, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012 e demais normas ambientais aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com essa contratação visa-se a atender às necessidades da realização da 56ª Semana do Produtor Rural, a ser realizada no período de 21 a 25 de julho de 2026, que é o maior evento anual de extensão rural realizado pela UFV, Campus Florestal. Como a UFV, Campus Florestal, não dispõe de mão-de-obra e equipamentos autossuficientes para a realização do evento, a comissão de planejamento considera que a contratação é viável, uma vez que:

1. Há recurso da União destinado pela administração do campus para a contratação;
2. A solução escolhida é a mais economicamente viável para o campus;
3. Há inúmeros fornecedores na região que podem atender a demanda;

4. O item é necessário para garantir a extensão do campus, fazendo com que a Universidade cumpra seu papel junto à sociedade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HERBERT FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

ROGERIO DUARTE TORRES

Autoridade competente